



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITI - MA

VOL. II – Nº 0404/2026
ISSN – XXXX-XXXX
QUARTA – 02 DE SETEMBRO DE 2026

EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 141, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026..... 2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://buriti.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

www.buriti.ma.gov.br

EXECUTIVO

1/3

DECRETO MUNICIPAL Nº 141, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI

Prefeito do Município de Buriti/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 141, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO ALUNO DAVID DA SILVA LIMA, SUSPENDE O EXPEDIENTE E RESSALVA OS SERVIÇOS ESSENCIAIS.

Identificador: 7978-7b89abcb08aec36d09484497f4a4dd50fbd1b5a8

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento nos arts. 30, I, V e VII, 37, caput, e 144 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Federal nº 13.460/2017 e nos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 7.783/1989,

CONSIDERANDO o falecimento de DAVID DA SILVA LIMA, aluno da Rede Municipal de Ensino, filho do Sr. Erisvan da Silva Lima, morador deste Município;

CONSIDERANDO o profundo pesar de seus familiares, colegas, professores, profissionais da educação e de toda a comunidade buritiense;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de manifestar solidariedade à família e render homenagem à memória do aluno, sem comprometer a continuidade dos serviços indispensáveis à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias no âmbito do Município de Buriti/MA, a contar da publicação deste Decreto, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do aluno DAVID DA SILVA LIMA.

Art. 2º Fica suspenso, no dia 03 de setembro de 2026, o expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive as atividades administrativas e letivas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A suspensão prevista no art. 2º não alcança os serviços públicos essenciais e contínuos, que funcionarão mediante escala ou plantão, especialmente: I - saúde, inclusive urgência, emergência, transporte sanitário e ambulâncias; II - segurança pública, no âmbito das atribuições municipais; e III - limpeza pública, inclusive coleta e manejo de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos responsáveis assegurarão pessoal e meios suficientes à continuidade desses serviços e de outros que, por sua natureza ou determinação legal, não possam ser interrompidos.

Art. 4º Os prazos administrativos que se encerrarem na data indicada no art. 2º ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, salvo regra específica em contrário.

Art. 5º Durante o período de luto oficial, as bandeiras do Município deverão permanecer hasteadas a meio mastro nos prédios públicos municipais.

Art. 6º Encaminhe-se cópia deste Decreto à família enlutada e à unidade escolar em que o aluno estava matriculado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti/MA, 02 de setembro de 2026.



www.buriti.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA

RUA FELINTO FARIAS S/Nº - CENTRO, BURITI - MA, 65515-000

Buriti - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE BURITI:06117071000155, OU=AC SyngularID Multipla,
OU=23303473000163, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PJ A1,
O=CP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-09-03 00:06:03

